

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

FENAC S/A – FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, inscrita no CNPJ sob n. 87.189.106/0004-06 com sede na Rua Araxá, 505, Bairro Ideal, cep 93334-000 - Novo Hamburgo/RS, representada neste ato pelo Diretor-Presidente Sr. Márcio Daví Jung, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE** e, de outro lado **UNIMED VALE DO SINOS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 88.258.884/0001-20, com sede na rua Tupi, 962, bairro Rio Branco, Novo Hamburgo/RS, representado neste ato por seu vice presidente, Ademar Edgar Trein, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 É objeto da presente permissão de uso e ingresso da **PERMISSIONÁRIA** no Centro de Inovação Tecnológica de Novo Hamburgo na categoria **SÓCIO FUNDADOR RESIDENTE**, conforme itens 3.5.1 e 3.5.2 do edital, com a finalidade de ocupação do CIT-NH por setores produtivos-tecnológicos ligados às áreas de tecnologias em saúde, podendo usufruir do espaço, espaço de eventos, programas de inovação, dentre as atividades descritas na tabela indicada no item 3.5.2 do edital e plano de trabalho apresentado pela **UNIMED VALE DO SINOS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA**.

CLÁUSULA II - DISPONIBILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

2.1. A disponibilização do espaço físico ocorrerá após a homologação do credenciamento com a assinatura do termo de permissão de uso.

2.2. A ocupação (salas e coworking) se dará de acordo com a cota escolhida pela **PERMISSIONÁRIA** e as previsões do edital.

2.2.1. A disponibilização do espaço de coworking ocorrerá até 160 (cento e sessenta) dias do início do plano de trabalho apresentado pela **SIDREDI**.





Experiências
Conectam

2.3 A PERMISSONÁRIA deverá se instalar no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da disponibilização do espaço físico, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa e aceite da FENAC.

2.3.1 Após esse prazo, se a área não for ocupada, implicará na rescisão do instrumento assinado e a sua exclusão imediata do CIT – NH, com aplicação de multa no percentual de 30% sobre o valor da cota, salvo justificativa apresentada e aceita pelo gestor do CIT - NH.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

O presente contrato possui vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de inauguração do CIT, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa e aceite da FENAC.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

São obrigações da PERMISSONÁRIA:

- a) arcar com todo e qualquer gasto oriundo da utilização e instalação do espaço imóvel cedido e do mobiliário;
- b) conservar a ordem e a segurança do local, e a manter o imóvel e os móveis em perfeitas condições de utilização, especialmente quanto à limpeza e higiene e todo e qualquer serviços de terceiros utilizados para efetivar o objeto deste termo;
- c) manter e conservar os bens permitidos;
- d) zelar pelo bom uso do imóvel e móveis, pelo respeito à moral e os bons costumes;
- e) assumir integralmente, de forma isolada e exclusiva, a responsabilidade pelo pagamento de indenização por quaisquer danos pessoais ou materiais que der causa, inclusive contra terceiros, sejam de ordem moral e/ou material;



fenac.com.br
+55 51 3584 7200

Endereço Administrativo
Rua Araxá, 505 - Bairro Ideal
93334-000 - Novo Hamburgo - RS

Acesso aos Eventos
Av. Nações Unidas, 5825
Bairro Ideal - Novo Hamburgo - RS

CLÁUSULA V – DAS PROIBIÇÕES

À PERMISSONÁRIA é expressamente proibida:

- a) ceder no todo ou em parte o objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.
- b) utilizar os espaços e bens para fim diverso, sob pena de rescisão e aplicação de multa no percentual de 30% sobre o valor da cota, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados à PERMITENTE

CLÁUSULA VI – DO VALOR

6.1. A presente permissão possui o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e será adimplido em 24 parcelas de R\$ 20.833,33 (vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) sendo a data limite para pagamento da primeira parcela até 48 horas após a assinatura do contrato, devendo as demais serem pagas no mesmo dia dos meses subsequentes.

6.1.1. O depósito deverá ser efetuado na Conta nº 04.265385.0-4, agência 0290, banco BANRISUL.

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO

A PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, a qualquer tempo, amplo controle sobre a utilização dos bens cedidos em uso e a eles é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo, ou descumprimento de qualquer cláusula deste, ou ainda caso constatem qualquer situação de risco para o público, sendo esta intervenção no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

CLÁUSULA VIII – DAS INDENIZAÇÕES



8.1 Fica sob inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA a reparação de qualquer dano causado a terceiros ou a seus funcionários por ocasião da execução de obras de implantação, manutenção e conservação dos bens cedidos ou benfeitorias por ela instalados.

8.2 Todos os danos que possam vir a ocorrer contra terceiros, decorrentes de má instalação ou pela avaria dos bens, ocorrida por fenômenos naturais que resultem também em danos contra terceiros, são de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA IX- DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

9.1 O presente termo poderá ser rescindido mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela PERMISSONÁRIA ou CEDENTE.

9.2 A presente Permissão de Uso poderá ser revogada, unilateralmente, por iniciativa do PERMITENTE a qualquer momento caso a PERMISSONÁRIA:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
- c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;
- d) eventualmente, se a PERMISSONÁRIA deixar de existir
- e) descumprir a qualquer dispositivo desse termo.

9.3 Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Ocorrendo a rescisão ou revogação do presente termo, qualquer tipo de edificação ou benfeitoria que houver sido realizada sobre o bem, objeto desta permissão,





permanecerá no local, sem que venha a conferir a PERMISSONÁRIA direito a indenização ou retenção, incorporando-se os bens citados ao patrimônio público.

CLÁUSULA X – DA EFICÁCIA

O presente termo somente terá eficácia, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

O plano de trabalho apresentado pela UNIMED é parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente termo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, 26 de junho de 2024.

UNIMED VALE DO SINOS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.

FENAC S/A

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



fenac.com.br
+55 51 3584 7200

Endereço Administrativo
Rua Araxá, 505 - Bairro Ideal
93354-000 - Novo Hamburgo - RS

Acesso aos Eventos
Av. Nações Unidas, 3625
Bairro Ideal - Novo Hamburgo - RS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO - FENAC - SmartShare 60770 - com chancela do Jurídico (1).pdf

Documento número #dcc84fcc-5660-4cb2-8f12-846269229d56

Hash do documento original (SHA256): 66dbe3367e8a3ed3fdc826af35b04f454618d78e1cea0e5bf6146b8a4e8c9d9c

Assinaturas

- ✓ **Livio Bruno**
CPF: 051.874.807-31
Assinou como testemunha em 26 jun 2024 às 17:11:42
- ✓ **Dr. Ademar Edgar Trein**
CPF: 163.933.330-49
Assinou em 27 jun 2024 às 14:12:23
- ✓ **Marcio Davi Jung**
CPF: 480.601.600-44
Assinou como parte em 02 jul 2024 às 10:42:36
- ✓ **Flavio Rocha**
CPF: 149.348.090-15
Assinou como testemunha em 26 jun 2024 às 15:32:58

Log

- 26 jun 2024, 15:27:31 Operador com email william.cardozo@vs.unimed.com.br na Conta f070d190-1484-4715-89f1-c80a65f47cbb criou este documento número dcc84fcc-5660-4cb2-8f12-846269229d56. Data limite para assinatura do documento: 26 de julho de 2024 (15:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 26 jun 2024, 15:29:17 Operador com email william.cardozo@vs.unimed.com.br na Conta f070d190-1484-4715-89f1-c80a65f47cbb adicionou à Lista de Assinatura: ademar.trein@vs.unimed.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Dr. Ademar Edgar Trein.
- 26 jun 2024, 15:29:17 Operador com email william.cardozo@vs.unimed.com.br na Conta f070d190-1484-4715-89f1-c80a65f47cbb adicionou à Lista de Assinatura: marcio.jung@fenac.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcio Davi Jung.

- 26 jun 2024, 15:29:17 Operador com email william.cardozo@vs.unimed.com.br na Conta f070d190-1484-4715-89f1-c80a65f47cbb adicionou à Lista de Assinatura: livio.bruno@fenac.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Livio Bruno.
- 26 jun 2024, 15:29:17 Operador com email william.cardozo@vs.unimed.com.br na Conta f070d190-1484-4715-89f1-c80a65f47cbb adicionou à Lista de Assinatura: flavio.rocha@vs.unimed.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flavio Rocha.
- 26 jun 2024, 15:34:44 Flavio Rocha assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail flavio.rocha@vs.unimed.com.br. CPF informado: 149.348.090-15. IP: 201.20.146.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.7009152 e longitude -51.1115264. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.898.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 jun 2024, 17:12:29 Livio Bruno assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail livio.bruno@fenac.com.br. CPF informado: 051.874.807-31. IP: 170.0.99.130. Componente de assinatura versão 1.898.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 jun 2024, 14:15:42 Dr. Ademair Edgar Trein assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ademair.trein@vs.unimed.com.br. CPF informado: 163.933.330-49. IP: 177.53.54.10. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.6886673 e longitude -51.1332816. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.899.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 jul 2024, 10:43:26 Marcio Davi Jung assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcio.jung@fenac.com.br. CPF informado: 480.601.600-44. IP: 170.0.99.130. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.70382 e longitude -51.138481. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.900.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 jul 2024, 10:43:26 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número dcc84fcc-5660-4cb2-8f12-846269229d56.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº dcc84fcc-5660-4cb2-8f12-846269229d56, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.